



PORTARIA N° 70/2018

"Dispõe sobre a Licença Maternidade da Servidora Pública Municipal e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor LUCIANO WAGNER RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal,

## RESOLVE:

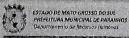
Art. 1° Fica concedida licença maternidade prevista no artigo 22 da Lei n° LEI COMPLEMENTAR N° 558/2015 10 de Novembro de 2015, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia 28/06/2018 a 25/12/2018, a servidora STAICY EVELYN PEREIRA SALAPATA, matrícula 5023-2, detentora do cargo de AUXILIAR DE DESEVENVOLVIMENTO INFANTIL NIVEL III-CLASSE-A, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação ou a afixação no átrio da Prefeitura.

Prefeitura do Município de Paranhos, em 05 de julho de 2018.

LUCIANO WAGNER RODRIGUES

Prefeito Municipal





**FORTARIA Nº 69/2018** 

"Dispõs sobre a o retorno ao trabalho da Servidora Pública Municipal e dá outras providências"

O: Prefrito do Município de Paranhes, Estado de Mato Srosso do Sul, Encelentiavimo Senhor EdUTANO WARMER RODRISUES, no uso de seas arribuições fegais e de acordo com o art. 49, incleo 7 da hel Orgânica Municípal,

## RESOLVE: A

Artigo 1° - Fica antorizado o retorno ao trabalho a partir do dia 01/07/2018 a servidora municipal MARIJU APARECIDA FEREIRA DA SILVA, matricula nº 62891, cargo TECRICO EM ENFERMAGEM, em razão do LAUDO PERICIAL DE 27 DE JUNHO DE 2018.

Artigo 2º - No ato de seu retorno, a servidora deverá apresentar-se na Secretaria Municipal de Saúde - Hospital Municipal Nossa Sechora da Conceição, para formaliza-lo.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Porteria em vigor na ulata de sua publicação.

Prefeitors do Hunicipio de Parenhos, em 04 de junho de 2018.

SUCCESS NAMES SOURCESS PRESERVED

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARANHOS - CME AVENIDA MARECHAL DUTRA, 1500, CENTRO CEP 19.925-400 - PARANHOS/MS

DELIBERAÇÃO /CME Nº 61 de 04 de julho de 2018.

Fixa normas para oferta da Educação Escolar Indigens no Sistema Municipal de Ensino de Paranhos, Mato Grosso do Suí e dá outras providantes

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARANHOS, DE MATO GROSSO DO SUL, no uso det a usua stribuções legats e em conformidade com o disposto na Constituição Federal de 1988, na Letin 9,334/96, especialmente nos arts. 26, 264, 32, 78 e 79, no Decreto na 6,861/2009, no Parecer CRE/CE nº 13/2012, na Recolução CRE/CE nº 8,75/2012, no Parecer CRE/CP nº 6/2014, na Recolução CRE/CE nº 6,75/2014, no Parecer CRE/CP nº 6/2014, na Recolução CRE/CE nº 18/2013, na Letin. 21.305/2014 (ENE), na Defiberação CRE/MS nº 12.647/2015 e na Let Municipal nº 5/27/2015.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS Departomenta de Recursos flumanos



PORTARIA Nº 70/2018

"Dispõe sobre a Licença Maternidade da Servidora Pública Nunicipal e dá outras providências"

O freferto de Abblicipio de Parantos, Estado de Nato Grosso de Sel. Excelentissimo Rephor LUCITADO MAGRER RODRIGUES, no 1830 de Suas atribulições légals e de Acción vost o act. Nê, impiso I da Lei Organico Municapal,

## RESOLVE:

Art. 1" Fice concedide licençe maternidade previeta no ertigo 22 de Lei n" LEI COMPLEMENTAR Nº 658/2015 10 de Rovenbro de 2016, pelo preso de 180 (cento e citente) dias, a contar de dia 28/06/2018 a 25/12/2018, a servidora STRICY EVELYN PERBIRA SALAFATA, metricula 5023-2, detentora de margo de AUXILIAP. De DESEVENVOLVIMENTO INFANTID NYSEL III-CLASSE-A, lotada na Seguretaria Monicipal de Rugação.

Art. 2º - Esto Portaris antre em yinde na data de ama subjudento do a afriação do átrio de Freislaura.

Prefeitura do Municipio de Paranhos, em 05 de julho de 2018.



Prefetto Municipal

 V - possibilitar que preferencialmente a organização e a gestão das escolas indigenas considerem as práticas socioculturais e econômicas dos respectivos povos e comunidades indigenas;

V - considerar os dispositivos constantes na Convenção 169, da Organização internacional do Trabalho, promolgada no Brasil por meio do Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, no que se refere à ediscação e meios de comunicação, bem como aos macanismos de consulta fivre, préfix e internacia:

VI — incluir, na organização de escola indigena, a colaboração de especialistas em conhecimentos tradicionais necesários ao bara viver dos povos indigenas, atuando como mediadores entre a comunidad é as intituições municipais de educação.

VII - assegurar aos povos e comunidades indigenas time educação escolar diferenciada com qualidade social e pertinência pedagógica, cultural, linguistica, ambiental e territorial.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

Art.49. A educação escolar indigena deve se constituir num espaço de construção de relações interétnicas orientadas para a manunação da pluralidade curtural, pelo reconhecimento da deferentes concepções pediagógicas e peta afirmação dos povos indigenas como sujeitos eta direitos e portagonistas de sua formação escolar.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARANHOS - CME AVENDA MARECRAL DUTRA, 1500, CENTRO CEP 79 925-000 - PARANHOSIMS

DELIBERAÇÃO /CME Nº 62 de 05 de julho de 2018.

Rogulariza a vida escolar de aluna da Escola Municipal Dr Mitsuro Salto e dá cutras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Remata Braz da Silva, co uso de ausa antiquicões lemnis.

DELIBERA.

Art. I' Fice regularizada a vida escolar de afena-

I - NILZA DUARTE EERNANDES - Aceleração (1º ao 5º amo)

Art. 2º Esta Deliberação deverá compor os documentos da vida escolár da

alums

Art. 3º Esta Deliberação, depois de homologada pela Socretária Manieipal de Educação, encrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Paranhos/MS, il5 de joiho de 2018.

Remotor Broz da Silva Remota Braz da Silva Presidente do Chile

HOMOLOGADO

W. 05,07,18

PLAYS LEBILITY RATES Secretar Secretary or Entarple of Services OCCUPY

IV - o provintento de vagas de coordenadores pedagógicos e gesturas das esculas indígenas, preferenciamente serão designados pela Secretaria Municipal de Educação, após a ortiva a liderança dos comunidades.

Art.89. Ne escola indigena deve sor assegurada a participação de representantes da comunidade na definição de sus organização e gestão, considerando:

1- suas estruturas coriales

II - suas práticas socioculturais, religiosas e econômicas:

IB - suas formas de produção de conhecimento, processos próprios e métodos de ensino e de aprendizagem;

 $W + \sigma$  uso de materiais didático-pedagógicos produzidos de acordo com o contexto sociocultural de cada-povo indigena;

V - a necessidade de edificação de esculas com características e pádrõas definidos, puvidas as comunidades, e/ou a utilização de espaços formativos disponíveis que atendam aos interesses dos comunidades indígenas.

Art.94. O sistema de ensino, em regime de colaboração, deve assegurar às excolas indigenas extritura que attenda às necessidades dos atunos, dos professores o das específicidades pedagogicas de educação escolar indigena.

Art.10. A educação escolar indigena deve contribuir para o trem viver de cada comunidade indigena, mediante ações voltadas à manutenção e preserveção de seus territórios e dos recursos niese existentes.

Art.11. O sistema de ensino, em regime de colaboração, deve producir e publicar material subtêrio em lineira indicama e em lineira portuguesa.